



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 100/95

Publicação em:

O Regional

No Dia:

23/09/95

Na Edição Nº

1214

Página Nº

14

SUMULA: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

LEI ORGANICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa de seus direitos.

4/6



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

III - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no CMAS;

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do CMAS;

V - Aprovar seu regimento interno;

Art. 10 - O Regimento Interno da Conferência disporá sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS, e sobre organizações da Sociedade Civil como os segmentos mencionados na alínea III do Artigo Nono e no Artigo doze.

Art. 11 - A escolha dos conselheiros será realizada em assembléia próprias de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO TERCEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência, órgão colegiado de caráter deliberativo Assistência e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência - CMAS é composto por 12 membros, sendo 6(seis) representantes do Poder Executivo Municipal, e 6(seis) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes de organizações de usuários;

II - 2 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;

III - 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.

§ 1º - Os 6 representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os 6 representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos do próprio Poder Executivo.

96



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;

V - Elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social atuantes no município;

VIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados, determinando a correção das distorções;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI - Divulgar no órgão oficial de divulgação do Município todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XII - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o Artigo Vinte da Lei Federal nº 8.742/93;

e/b



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

XIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Artigo Vinte e Dois da Lei Federal nº 8.742/93;

XIV - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno;

XVIII - Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II - Comissões;

III - Plenário.

Parágrafo único - A Diretoria e as comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

Art. 17 - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a diretoria.

Art. 18 - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente e cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IV - DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 20 - Os membros do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos no Artigo Treze, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 21 - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 22 - Os membros do CMAS exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

Art. 23 - Os membros do CMAS representantes da sociedade civil poderão ser substituídos mediante solicitação da Instituição à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, que fará comunicação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 24 - Obrigatoriamente deverá ser substituído o Conselheiro nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Doença que exija licença por mais de um ano;
- IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V - Mudança de residência para fora do Município;
- VI - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 25 - O membro do CMAS perderá seu mandato caso falte injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano.

96



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas após a segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal.

Art. 26 - Perderá o mandato o conselheiro representante de entidade ou organização que apresentar uma das seguintes condições:

- I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade;
- II - Mudança para fora dos limites do Município;
- III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 27 - A substituição do Conselheiro se dará mediante a ascensão do suplente eleito na Conferência Municipal. No caso de não haver suplentes o Conselho Municipal estabelecerá, em seu Regimento Interno, critérios para a escolha de novo representante do segmento, com nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - A perda de mandato do conselheiro se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do próprio Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - Fica constituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido conforme as decisões e atos normativos do CMAS e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social. O Fundo será constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social;
- II - Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - Doações, auxílios, contribuições e



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;

V - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

IV - Recursos retidos em Instituições Financeiras, sem destinação específica;

VII - Receitas de concursos prognósticos;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30 - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos e materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 31 - O órgão da administração pública municipal responsável pela Assistência Social, em conjunto com a Comissão designada pelo Conselho, formulará o Plano Anual Municipal de Assistência Social para o exercício seguinte, até o final de julho de cada ano, e o submeterá a apreciação do conselho.

Art. 32 - Todas as entidades inscritas no Conselho têm livre acesso a sua documentação, tais como Regimento Interno, resoluções, etc.

Art. 33 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 34 - Para a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

Art. 35 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 dias, a partir da conferência, para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36 - O Conselho Municipal tem o prazo de 30 dias para nomear a comissão paritária entre Governo e Sociedade Civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 dias o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social, na esfera municipal.

9/1



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 37 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Cívico Governador Aqúvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

94/7
ANTÔNIO FREGOLIA
Prefeito Municipal